



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 65/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, denominado “Trampo Justo”, na forma que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinaria nº 31/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 16 de novembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito da Administração “O Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, “Trampo Justo”, no município de Formosa-GO, com a finalidade de promover a inclusão no mercado de trabalho do público a que se destina.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na administração direta, autárquica e fundacional;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 65/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

I - jovem aprendiz, o jovem com idade entre quatorze e vinte e quatro anos que estuda, trabalha e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

II - pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - reabilitado aprendiz, pessoa com deficiência que passou por processo de assistência educativa ou reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vive.

Parágrafo único. Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz.

Art. 4º São requisitos para participação no programa:

I - ter idade entre quatorze e vinte e quatro anos ou ser pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade;

II - pertencer a famílias com renda per capita de até dois salários mínimo;

III - estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;

IV - residir no município de Formosa.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica às pessoas com deficiências ou reabilitada, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Terão acesso prioritário às vagas do programa:

I - jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil ou cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - jovens de quatorze a vinte e quatro anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 65/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

III - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

V - jovens egressos ou em cumprimento de pena no sistema prisional;

VI - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VII - jovens em situação de violação de direitos ou de violência;

VIII - jovens imigrantes ou refugiados, jovens indígenas ou oriundos de povos e comunidades tradicionais;

Parágrafo único. Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de Portaria.

Art. 6º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete:

I - promover ações de articulação intersetorial necessárias para a gestão do programa;

II - prestar apoio e orientação técnica aos parceiros, públicos e privados, sobre o programa;

III - estabelecer parcerias com empresas privadas prestadoras de serviços junto ao Poder Executivo, objetivando o encaminhamento do público prioritário, de acordo com o art. 5º;

IV - realizar busca ativa de vagas para aprendizes junto ao setor privado e disponibilizá-las por meio do Sistema Nacional do Emprego – Sine, no âmbito municipal;

V - estabelecer mecanismos que promovam a integração entre as políticas públicas de qualificação e empregabilidade e o programa;

VI - divulgar e dar publicidade ao programa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 65/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

VII - monitorar e avaliar o programa;

VIII - encaminhar público prioritário, de acordo com art. 5º para inserção no programa.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

I - coordenar a inserção dos jovens aprendizes, das pessoas com deficiência e dos reabilitados aprendizes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

II - expedir Portaria regulamentando as vagas que serão ofertadas e as demais condições que viabilizem a participação e inserção no programa.

III - identificar e encaminhar o público prioritário, de acordo com o art. 5º, para inserção no programa.

Art. 8º Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados em órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

§ 1º Além das entidades envolvidas neste artigo, o Programa Trampo Justo destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que deverão manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz, de forma prioritária em sua estrutura organizacional.

§ 2º É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal – “Trampo Justo”.

§ 3º A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará uma logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como SELO DE EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL – Trampo Justo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a celebrar contrato de prestação de serviço com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL para oferta das

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 65/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 São direitos do participante do programa:

I - salário mínimo-hora ou remuneração prevista em acordo coletivo ou piso regional, o que lhe for mais favorável;

II - jornada de trabalho de até quatro horas diárias;

III - proteção previdenciária;

IV - alíquota de 2% (dois por cento) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V - férias remuneradas de trinta dias, que preferencialmente coincidam com as férias escolares;

VI - vale-transporte;

VII - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 11 A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 12 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal – Trampo Justo, no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 65/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 14 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa de aprendizagem – Trampo Justo, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15 O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16 Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de novembro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.



Assessor da 1º Secretaria